



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA JOVENS E MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Ver. TUNINHO MEDEIROS

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Empregabilidade para Jovens e Mulheres Chefes de Família**, com a finalidade de promover a inclusão produtiva e a geração de oportunidade de trabalho e renda para esses grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O programa tem como objetivos específicos:

- I – Promover a capacitação profissional de jovens e mulheres chefes de família, como foco nas demandas do mercado de trabalho local;
- II – Estimular a contratação de jovens entre 16 e 29 anos e mulheres chefes de família por empresas e organizações situadas no município;
- III – Fomentar a autonomia econômica de mulheres responsáveis pelo sustento de seus lares;
- IV – Estabelecer parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino técnico e superior para oferta de vagas de cursos e mentorias;
- V – Oferecer apoio psicossocial e orientação para inserção no mercado de trabalho;
- VI – Criar um banco de dados atualizado de currículos e vagas com os perfis atendidos pelo programa.

Art. 3º - Poderá ser concedido incentivo fiscal a empresas instaladas no município que contratem jovens e mulheres chefes de família inscritos no programa, na forma de regulamentação específica.

Art. 4º - São considerados beneficiários do programa:

- I – Jovens entre 16 e 29 anos residentes no município, com prioridade para os oriundos de famílias com baixa renda;
- II – Mulheres provedoras do sustento de suas famílias, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

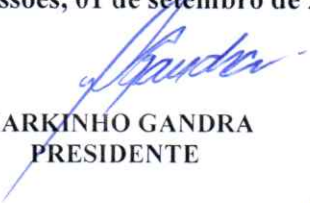
Art. 5º - A coordenação do programa ficará a cargo da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria do Trabalho e a Secretaria de Educação, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO